



**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE (art. 26,  
II da Lei nº 8.666/93.**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo, como: Empresa ELISABETH SANTOS TAVEIRA EIRELI, JHONATAN SANTOS NOLETO SERVICOS MEDICOS – EIRELI e MED CLIN SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

Os preços são compatíveis com os praticados no mercado. E, dentre as propostas, o JHONATAN SANTOS NOLETO SERVICOS MEDICOS – EIRELI apresentou a mais vantajosa para a Administração, sendo que a Ventilador Mecânico Pulmonar, para usos dos pacientes em estado grave de COVID-19, atende todas as especificações do Termo de Referência.

Ademais, a supramencionada empresa encontra-se adimplente com suas obrigações fiscais, cíveis, trabalhistas e comerciais.

Cumaru do Norte – PA, 25 de maio de 2020.

**Edilane Francisca Americano**  
**Secretaria Mun. de Saúde**  
**D.M 002/2017**